



REGULAMENTO DE ESTÁGIO



INTRODUÇÃO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E OBJETIVO

Art. 1º O Estágio Supervisionado, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, “*é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos*”.

§1º O Estágio Supervisionado é parte integrante do projeto pedagógico do curso, além de integrar a estrutura curricular do estudante, sendo o cumprimento de sua carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma.

§2º O Estágio Supervisionado visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3º O Estágio Supervisionado tem como objetivos:

- I. A inserção do estudante no ambiente de trabalho.
- II. A adaptação social e psicológica do estudante ao ambiente de trabalho.
- III. Integração do processo ensino-aprendizagem articulando teoria e prática.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES

Art. 4º O Estágio Supervisionado compreende um componente curricular obrigatório, com carga horária definida no Projeto Pedagógico do curso.

Parágrafo único: O cumprimento integral da carga horária do Estágio Supervisionado é requisito indispensável à colação de grau.

Art. 5º O Estágio Supervisionado deve ser desenvolvido dentro do prazo de integralização do curso, conforme definido em seu Projeto Pedagógico e deve atender a legislação vigente quanto ao prazo máximo e carga horária máxima semanal.

Art. 6º As atividades de Estágio Supervisionado não geram vínculo empregatício de nenhuma natureza, observados os seguintes requisitos:

- I. Frequência regular e vínculo ativo do estudante com a IES;
- II. Celebração de Termo de compromisso entre o estudante, a Instituição Concedente e a Instituição de Ensino;
- III. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

Parágrafo único: O Estágio Supervisionado, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento pela Instituição de Ensino e Supervisão de Campo, comprovado por vistos nos relatórios periódicos.

CAPÍTULO III

DA ATRIBUIÇÃO

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º.

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS DE PROTOCOLO

Art. 12.

CAPÍTULO VI

DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

DAS MODALIDADES